Oriundo do Projeto de Lei n.: 047/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 JUN 2009 1330 hrs.
Nº Protocolo 2.814 109
Rubrica Protocolista

LABORE

MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 1.420 **/** 2009

DE 02 **/** 06 **/** 2009

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Duarte Pereira

PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 02/06/09
Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.420, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **CARGOVISION TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, estabelecida na Rodovia 239, Km 9, nº 8.700, Zona Industrial Norte, Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.974/0001-23, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, constituído pelos lotes 01 a 08 da quadra 164, bem como pelos lotes pelos lotes 01 a 08 da quadra 165 do Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 14.520,00m^2, com todas as suas benfeitorias, objeto da Transcrição nº 10.501, livro 3-M, datada de 5 de setembro de 1967, bem como das Matrículas nºs 15.957, 16.288, 16.260, 3.147, 3.044 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE.

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0154.6717-2, com tramite na 1ª Vara, desta Comarca de Maracanaú (processo anterior nº 0000.120.00597-2 /2ª Vara, Comarca de Maracanaú).

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Carlos Eduardo [illegible] de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de prestação de serviços de transporte rodoviário e armazenagem de cargas nacionais e internacionais.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 02/06/09
Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 047/2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.